



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA -

Órgão requisitante: Secretaria da Educação e Cultura

Responsável pela Demanda: Andressa Boscarl de Farias

I – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para *Deslocamento e Avaliação de Instalação elétrica e Cabeamento do Inversor de 75 kW instalado no CEI Neide Ariotti*, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

II – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso IV, alínea “a”, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - Para contratação que tenha por objeto:

- a) **bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;**

III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

O valor estimado apresentado foi de R\$1.000,00 (mil reais), sendo abaixo dos valores praticados pelo mercado.

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado Decreto Municipal nº 6083/2024, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório:

1. Contrato Social;
2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS;
4. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal;
5. Qualificação mínima, de acordo com o objeto.

A empresa com melhor proposta apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 6.083/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Em análise aos presentes autos, observamos que para preservar a garantia do equipamento, é essencial que a assistência técnica seja realizada pelo fornecedor original do equipamento ou por empresa autorizada oficialmente pelo fabricante.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

Com base na lei supracitada que permite a contratação direta do fornecedor original, quando indispensável para a preservação da garantia técnica, a escolha da empresa MS Indústria de Sistemas Energia Solar LTDA, responsável pela instalação original do sistema, é justificada. Essa exclusividade é fundamental para assegurar a continuidade da garantia, considerando que qualquer intervenção técnica por terceiros poderia invalidar os termos contratuais estabelecidos para o equipamento.

Ademais, a MS Indústria de Sistemas Energia Solar LTDA possui o conhecimento técnico específico do equipamento e acesso aos componentes originais necessários para manutenção, garantindo a eficácia e a segurança no reparo. Por essas razões, a contratação da empresa é a solução mais adequada para atender à situação apresentada.

Por tais razões, a empresa escolhida neste processo para execução dos serviços de *Deslocamento e Avaliação de Instalação elétrica e Cabeamento do Inversor de 75 kW instalado no CEI Neide Ariotti* foi **MS INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA.**

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

A proposta apresentada pela empresa **MS INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA**, está com o preço conforme o mercado. A empresa oferece um preço de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor similar ao apresentado por outras empresas.

Além disso, para preservar a garantia do equipamento, optamos pela proposta apresentada pela empresa em questão.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

- **Objeto:** *Deslocamento e Avaliação de Instalação elétrica e Cabeamento do Inversor de 75 kW instalado no CEI Neide Ariotti*
- **Dados do contratado:** MS Indústria de Sistemas Energia Solar LTDA - CNPJ: 31.985.139/0001-65
- **Valor da contratação:** R\$ 1.000,00 (mil reais)

Curitiba/SC, 09 de janeiro de 2025.

Eduard Everton Fogaça Santos
Matrícula 12409975
Engenheiro Eletricista